ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4203

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Emendas à Lei Orgânica Municipal

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: Eduardo Avelino Pereira e outros

Data: 02/03/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA S/Nº/1993. (PREJUDICADO). Modifica dispositivos constantes no artigo 131 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 03

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
CV: 04
ordem: 21
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: Vereador Eduardo Avelino e outros.

Assunto:

Modifica disposições constantes do Art. 131 da Lei Orgânica Municipal

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.03.93
2 À Com. de Leg. e Justiça em 02.03.93
3 PREJUDICADO - 30.03.93
4 Arquive-se -
5
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - O Artigo 131, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 131 - Além do caso já previsto no § 2º, do Artigo 230 , da Constituição Federal, outros tipos de gratuidade no transporte coletivo urbano deste Município somente poderão ser concedidos mediante Lei Municipal. "

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de março de 1993.

Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

e Justiça.

EM ___ DE _____ DE 19___

PRESIDENTE

É legal e constitucional